



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 88/2020

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1756/2020
Data: 23/06/2020 - Horário: 17:07
Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo a presente mensagem encaminhamos Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde. O recurso é referente à Resolução SESA nº 198/2016, a qual disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custo para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, Resolução esta que o município atendeu as exigências para o recebimento de recursos.

Desta forma, a Resolução SESA nº 494/2018 aprovou ao Município de Pato Branco o repasse de recursos estaduais para a realização da reforma da Unidade Básica de Saúde – Bairro Bortot, a qual se encontra localizada na Rua Olavo Bilac, nº 377. O valor destinado para a reforma corresponde a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 119 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	120.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	120.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 – 354	Obras e Instalações	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



RESOLUÇÃO SESA Nº 198/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, § XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 416/2014, que altera a Resolução SESA nº 721/2013;
- considerando a Resolução SESA nº 329/2015 que torna obrigatório o uso da cláusula antifraude e anticorrupção, na execução dos recursos financeiros repassados pela SESA;
- considerando a Resolução SESA nº 565/2015 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o Exercício de 2015;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- considerando Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008/2016, que instituiu Resolução Conjunta para padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de parcerias voluntárias Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- considerando que o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS - composto por três componentes: custeio, investimento e capacitação – é contínuo, constando do Plano Plurianual – PPA 2016-2019;
- considerando que no Plano Estadual de Saúde 2012-2015, a Diretriz 1 – Organização da Atenção Materno-Infantil, por meio da Rede “Mãe Paranaense”, prevê o apoio técnico e financeiro aos municípios para a melhoria da estrutura dos serviços de Atenção Primária em Saúde; e, também na Diretriz 6 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná (APSUS), o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, como ordenadora do sistema de saúde com vista à implementação das Redes de Atenção à Saúde no Estado, o que continua mantido no Plano Estadual de Saúde 2016-2019, em discussão no CES/PR; e
- considerando Deliberação CIB/PR nº 054/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Custo para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o quadriênio 2016/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Custo para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o Quadriênio 2016-2019, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º - São considerados elegíveis para receber o incentivo de que trata o artigo acima, todos os Municípios do Estado do Paraná.

§ 1º - Os municípios elegíveis para receberem recurso estadual para reforma e/ou recuperação, serão priorizados levando-se em conta o Fator de Redução das Desigualdades Regionais.

§ 2º - Os municípios elegíveis deverão apresentar projeto de reforma e/ou recuperação, e após análise e aprovação da proposta, a SESA editará resolução de habilitação dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de custeio para reforma e/ou recuperação, observado o limite da disponibilidade orçamentária para este fim.

Art. 3º - Entende-se como obra de Reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes e, entende-se por obra de recuperação a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou da disposição dos ambientes existentes.

§ 1º - O Componente Reforma e ou Recuperação do Programa APSUS é composto pelos seguintes grupos de serviços:

- I. Demolições e Retiradas;
- II. Infraestrutura;
- III. Estrutura;

GABINETE DO SECRETÁRIO

- IV. Alvenaria;
- V. Cobertura;
- VI. Esquadrias;
- VII. Instalações Hidrossanitárias;
- VIII. Instalações Elétricas;
- IX. Rede Lógica;
- X. Instalações Especiais;
- XI. Pisos;
- XII. Revestimentos;
- XIII. Vidros;
- XIV. Pinturas; e
- XV. Limpeza da Obra.

Art. 4º - As Unidades de Saúde da Família-USF de que trata o projeto apresentado pelo município, deverá estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, como Centro de Saúde/Unidade Básica ou Posto de Saúde.

Parágrafo Único: Nos casos em que o endereço constante do CNES for diferente do endereço no registro imobiliário, o município deverá apresentar declaração de que se trata do mesmo imóvel.

Art. 5º - Quando a natureza da reforma e/ou recuperação das USF, exigir a elaboração de Projeto Arquitetônico, estes deverão ser elaborados por engenheiros e arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

§ 1º - Os projetos arquitetônicos de que trata o caput deste Artigo, deverão conter os seguintes elementos:

- I. ART do responsável técnico pelo projeto;
- II. Relatório técnico contendo memorial do projeto de arquitetura;
- III. Aprovação pela Vigilância Sanitária;
- IV. Aprovação do projeto arquitetônico na Prefeitura.

§ 2º - Após análise e aprovação da proposta, o município deverá encaminhar uma 2^a via dos projetos à SESA, que poderá ser em mídia eletrônica.

Art. 6º - Todos os projetos de reforma e/ou recuperação, apresentados pelo município, deverão conter os seguintes documentos:

- I. Orçamento quantitativo juntamente com memorial descritivo, de acordo com o modelo da PRED-SEIL.
- II. Planilha de execução da reforma/recuperação com cronograma físico-financeiro, de acordo com o modelo da PRED-SEIL.
- III. Certidão atualizada do registro imobiliário do terreno, comprovando a titularidade do imóvel pelo município. Caso o município não tenha a propriedade do terreno registrado em cartório, deverá ser apresentada a Declaração de Situação do Terreno, na forma do Anexo I desta Resolução, juntamente com o registro do imóvel.
- IV. Especificação de materiais de acabamento de teto, pisos e paredes.
- V. Informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos; sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica.



VI. Aplicação do projeto de identificação visual, conforme orientação da SESA.

Art. 7º - Para receber o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação os municípios deverão:

- a) Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento.
- b) Apresentar ata de aprovação da obra pelo Conselho Municipal de Saúde.
- c) Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- d) Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município.
- e) Comprovar a existência de rubrica orçamentária no orçamento do município para execução da obra.
- f) Comprometer-se a:
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família – USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
 - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família – USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
 - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
 - Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.

Art. 8º - A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo de Custeio para reforma e/ou recuperação do APSUS (Anexo II desta Resolução).

Art. 9º - Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pela SESA para o incentivo à reforma e/ou recuperação de cada USF respeitarão os seguintes parâmetros:

I. Valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada USF.

§ 1º - Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja superior ao incentivo financeiro repassado pela SESA, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município.

§ 2º - Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja inferior ao incentivo repassado pela SESA, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município para o acréscimo de quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o Art. 3º e dirigidas exclusivamente à mesma USF contemplada.

Art. 10 - Uma vez publicada a Resolução de habilitação de que trata o parágrafo 2º, do Artigo 2º, o repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Estadual de Saúde ao respectivo Fundo



Municipal de Saúde na forma abaixo:

- I. Primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação de resolução específica de habilitação; e
- II. Segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local, e da entrega das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, para a SESA/SAS.

Art. 11 - O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado nos seguintes casos:

- I. Quando a obra não for executada ou executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme o Art. 12º;
- II. Quando a obra for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;
- III. Quando for constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no Artigo 7º.

Art. 12 - Os Municípios com projetos habilitados, deverão executar a obra no prazo máximo de 18 meses após o recebimento da primeira parcela.

Art. 13 - Os municípios que aderirem ao incentivo de que trata a presente Resolução, deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo III da presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo banco mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 14 - A fiscalização das obras será realizada pelos municípios, nos termos da legislação vigente, em conjunto com a Paraná Edificações-PRED/SEIL, com acompanhamento de profissional da Regional de Saúde.

§ 1º - Caberá a Paraná Edificações, proceder a cada 30 dias, ou em fração menor, conforme cronograma estabelecido, as aferições dos serviços executados, para emissão do Relatório de Vistoria de Obras-RVO, e após encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, aos cuidados da Diretoria Geral, a qual ficará responsável pelo recebimento do Relatório e pelo seu encaminhamento a outros setores da SESA.

§ 2º - Caberá à Paraná Edificações agendar, em conjunto com a Regional de Saúde, quando da visitação (*in loco*) às obras que estão sendo executadas na área de abrangência da Regional.

§ 3º - A Regional de Saúde deve adequar suas aferições ao agendamento da PRED/SEIL, que por sua vez deverá informar a data pretendida, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Art. 15 - A SESA fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, por meio das Regionais de Saúde, que deverá enviar fotos, em meio eletrônico, correspondentes às etapas de execução da obra, para a Superintendência de Atenção à Saúde – SAS/SESA.

Art. 16 - A SESA por meio do Relatório de Gestão, informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 17 - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar o Programa: Saúde para todo o Paraná / Iniciativa 4162 – Rede Mãe Paranaense, mediante prévia dotação orçamentária.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 198/2016

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO

Por meio do presente documento, (NOME DO MUNICÍPIO), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº (NUMERO DO CNPJ), neste ato representada por seu prefeito, Sr. (NOME DO PREFEITO), inscrito no Registro Geral sob o nº (NUMERO DO RG) e no CPF sob o nº (NUMERO DO CPF), para fins de celebração de Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Custo para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, sob as penalidades da lei, declara serem verossímeis as informações que se seguem:

1. Não possui documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno a ser beneficiado com o incentivo financeiro, situado: (ENDEREÇO COMPLETO DO TERRENO), encontrando-se na seguinte situação (inciso IX e §§ 11, 12, 13, 14 e 15 do art. 2º da IN/STN nº 01/97 e alterações):

1.1. Posse do Imóvel

() em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município, Distrito Federal ou União;
() em área devoluta;
() em territórios ocupados por comunidades quilombolas ou indígenas, devidamente certificados por portaria de Órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, responsável pela delimitação, demarcação e regularização.

1.2. Imóvel recebido em doação

() da União, Estado, Município ou Distrito Federal já aprovada em lei ou em trâmite;
() de pessoa física ou jurídica, inclusive em trâmite.

1.3. () Imóvel de Estado/Município recém emancipado. Data de emancipação: ___/___/___
Providências adotadas para regularização da posse/propriedade.

1.4. () imóvel pertencente a outro ente público que não o BENEFICIÁRIA, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

1.5. () contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso;

1.6. () imóvel em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

1.7. () imóvel objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado;

1.8. () imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

2. Compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do SUS.

LOCAL, DATA

(NOME DO PREFEITO)



Anexo II da Resolução SESA nº 198/2016

TERMO DE ADESÃO N° ____/2016

**INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA/RECUPERAÇÃO DE
USF DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção, ampliação e/ou reforma/recuperação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para reforma/recuperação, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o Exercício de 20xx, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº ____/2016, e, para fazer jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidade da Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o Exercício de 20xx, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a reforma e/ou recuperação de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



DO MUNICÍPIO:

1. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
2. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense e realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
4. Comprometer-se a:
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
 - Possibilitar a participação das equipes de atenção primária nas capacitações técnicas promovidas pela SESA;
 - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, do Ministério da Saúde;
 - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
 - Adotar o padrão de identidade visual estabelecido pela SESA;
 - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.
5. Executar a obra no prazo máximo de 18 meses após o recebimento da primeira parcela.
6. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar

a execução dos recursos;

- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

7. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

1. Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite de R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, o valor de R\$ _____ (_____), para a reforma/recuperação de 01 Unidade de Saúde da Família, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 02 parcelas conforme cronograma abaixo:

- 1^a parcela correspondente a 20% do valor total previsto, mediante a assinatura pelo município do termo de adesão;
- 2^a parcela correspondente a 80% do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e, da entrega das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, para a SESA.

1. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja superior ao incentivo financeiro repassado pela SESA, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município.
2. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja inferior ao incentivo repassado pela SESA, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município para o acréscimo de quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 3º da Resolução SESA que disciplina o repasse, e dirigidas exclusivamente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



11

à mesma USF contemplada.

3. Os rendimentos auferidos oriundos da aplicação financeira poderão ser utilizados na consecução do que trata o objeto deste Termo.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão. .

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, _____ de _____ de 201x.

(preencher com o NOME)

Secretário de Municipal da Saúde

Prefeito de _____

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



12



Anexo III da Resolução SESA nº 198/2016

CLÁUSULA A SER INCLUÍDA EM TODOS OS EDITAIS, CONTRATOS E TERMOS

XX - FRAUDE E CORRUPÇÃO

XX.1 - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do _____, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) “**prática corrupta**”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) “**prática fraudulenta**”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) “**prática colusiva**”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) “**prática coercitiva**”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) “**prática obstrutiva**”: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

¹. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

². Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO



(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

⁶. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **45358/2016**

Título Resolução SESA nº 198/2016

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 24/05/2016 09:48

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

198.16.rtf

196,30 KB

Data de publicação

25/05/2016 Quarta-feira

Gratuita

Diagramada

24/05/16
14:02 Nº da Edição
do Diário:
9705[Histórico](#)[TRIAGEM REALIZADA](#)

RESOLUÇÃO SESA nº 494/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013, e Resolução SESA nº 416/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Custo para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- considerando a Deliberação CIB/PR nº 054/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o quadriênio de 2016/2019.
- considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o quadriênio de 2016/2019, na modalidade “Fundo a Fundo”;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 198/2016, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade fundo a fundo.

	Município	Fator de Redução	Valor
01	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	4,85	150.000,00
02	CAFELÂNDIA	6,75	150.000,00
03	CAFELÂNDIA	6,75	150.000,00
04	CAMPO MOURÃO	6,96	150.000,00
05	CASCAVEL	6,78	138.222,89
06	CASTRO	6,05	149.070,59
07	CERRO AZUL	4,20	150.000,00
08	GENERAL CARNEIRO	5,29	150.000,00
09	GOIOXIM	3,97	150.000,00
10	GUAIARAÇA	6,98	150.000,00
11	MARMELEIRO	5,39	150.000,00
12	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	5,82	150.000,00
13	NOVA LARANJEIRAS	3,71	127.686,03
14	NOVA LONDRINA	6,57	150.000,00
15	PARANAVAÍ	6,54	116.342,81
16	PATO BRANCO	6,87	150.000,00
17	PINHAIS	7,05	142.970,69

18	PINHAIS	7,05	150.000,00
19	PINHAIS	7,05	130.524,22
20	PINHAIS	7,05	150.000,00
21	PINHAIS	7,05	87.861,70
22	PINHAIS	7,05	150.000,00
23	PINHÃO	5,17	149.999,59
24	PINHÃO	5,17	149.888,59
25	PITANGA	5,31	92.721,60
26	RIO BONITO DO IGUAÇU	4,01	150.000,00
27	ROSÁRIO DO IVAÍ	4,33	114.259,30
28	ROSÁRIO DO IVAÍ	4,33	71.970,32
29	RONCADOR	5,52	79.918,30
30	TAMBOARA	5,72	150.000,00
31	TERRA BOA	5,80	150.000,00
32	TOLEDO	7,06	150.000,00
33	TOLEDO	7,06	149.966,13
34	TOLEDO	7,06	149.817,29
35	TURVO	4,72	147.662,60
36	VERÊ	5,33	149.300,72

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2018

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo **69368/2018**
Título Resolução SESA nº 494/2018
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 06/07/2018 09:11

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
494.18.rtf
145,12 KB

Data de publicação



09/07/2018 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

06/07/18
09:41Nº da Edição
do Diário:
10226

Histórico

TRIAGEM REALIZADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 119/2020

Pato Branco, 25/6/2020


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br





ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2020

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 119/2020, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente no exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, que será utilizada para reforma da Unidade Básica de Saúde - Bairro Bortot com recursos relativos à Resolução SESA nº 198/2016, a qual disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

- ↳ 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- ↳ 08.01 - Atenção Básica
- ↳ 10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde
- ↳ 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- ↳ Fonte - 354

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	OBRAS INSTALAÇÕES	E	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	-------------------	---	---

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte**:

↳ 354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot

Os artigos 1º e 2º que preceituam sobre as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, devem ser observadas. Diante disso deve ser readaptado o artigo 1º uma vez que a Lei ali citada não condiz com o PPA-2018/2021, devendo as três matérias orçamentárias obrigatoriamente estarem ajustadas entre si.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei em análise que passar a vigora com o seguinte teor:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	120.000,00

Assim como se faz necessária emenda modificativa ao artigo 4º pois possui erro material, sendo que o projeto é de excesso de arrecadação e consta como superávit.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei em análise que passar a vigora com o seguinte teor:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	120.000,00

Feitos os ajustes necessários o projeto se encontrará apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 25 de junho de 2020.



Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 119/2020.

Pato Branco, 26 de junho de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator:

Data: 26/06/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1865/2020
Data: 02/07/2020 - Horário: 13:26
Legislativo - EM 61/2020



Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 119/2020, o qual visa autorizar o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:



Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei em análise que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Pluianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	120.000,00

Nesses termos pede deferimento.

Pato Branco, 01 de julho de 2020.


Carlinho Polazzo
Presidente


José Gilson Feitosa
Relator


Vilmár Maccari
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1866/2020
Data: 02/07/2020 - Horário: 13:27
Legislativo - EM 62/2020



Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 119/2020, o qual visa autorizar o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:



Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei em análise que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	120.000,00

Nesses termos pede deferimento.

Pato Branco, 01 de julho de 2020.


Carlinho Polazzo
Presidente


José Gilson Feitosa
Relator


Vilmar Maccari
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 119/2020



Proponente: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização a fim de criar nova fonte de recurso com Crédito Especial no orçamento, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O recurso é referente ao repasse de recurso por excesso de arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a Resolução SESA nº198/2016, a qual disciplina o repasse do Incentivo Financeiro para reforma de Unidades de Saúde da Família.

Dessa forma, por meio da Resolução SESA nº 494/2018 foi aprovado o repasse de recurso estaduais para realização da reforma na Unidade Básica de Saúde do bairro Bortot.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis, chama atenção para duas emendas, afim de adequar com o PPA e a LDO em vigência, no mais, foi favorável a tramitação normal, informando que o Projeto está em conformidade com as normas vigentes.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, comprehende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 01 de julho de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 119/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	120.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	120.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 – 354	Obras e Instalações	120.000,00

Total	120.000,00
--------------	-------------------

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / legislativo@pato-branco.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.550, DE 8 DE JULHO DE 2020



Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	120.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	120.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 - 354	Obras e Instalações	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
 Prefeito

Publicado por:
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:52AB1C4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2020. Edição 2049
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCOSECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.731, DE 8 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.550, de 8 de julho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	120.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	120.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 - 354	Obras e Instalações	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:297383DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2020. Edição 2049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ: 08.722.824/0001-87

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2018

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2020, às 16h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Vistoria, que subscreveram a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA**, CNPJ 08.722.824/0001-87 referente ao edital de Chamamento Público nº 05/2018, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de serviços em Apoio a Diagnóstico e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Vistoria, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO**, CNPJ 08.722.824/0001-87, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, val assinada pelos participantes da sessão. Graceli Ariani Ávila; Sabrina P. Rigon e Medianeira S. Pernanguá - Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
CLÍNICA MÉDICA VASCO LTDA
CNPJ: 78.243.490/0001-44

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2020, às 15h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscreveram a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **Clínica Médica Vasco Ltda**, CNPJ 78.243.490/0001-44, referente ao Chamamento Público nº 02/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de serviços em Apoio a Diagnóstico e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **Clínica Médica Vasco Ltda**, CNPJ 78.243.490/0001-44, está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **Clínica Médica Vasco Ltda**, CNPJ 78.243.490/0001-44, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, val assinada pelos participantes da sessão. Graceli Ariani Ávila; Sabrina P. Rigon e Medianeira S. Pernanguá - Membros.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 07/2020

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, torna público que realizará, às 09h01min, do dia 29/07/2020, na sede da Pref. Municipal, licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 07/2020, do tipo Menor Preço, visando a contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação asfáltica a ser executado no trecho da estrada vicinal com inicio no perimetro urbano sentido Comunidade São João Batista, com extensão de 10 km e largura de 6,0 metros no município de Bom Sucesso do Sul, de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo, edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bssm.pr.gov.br e pregoeiro_bss@hotmail.com. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 09 de julho de 2020.

Josiane Folia
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 08/2020

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, torna público que realizará, às 14h01min, do dia 29/07/2020, na sede da Pref. Municipal, licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 08/2020, do tipo Menor Preço, visando a contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras polidesílicas, sendo 8.700m² a ser executado no trecho iniciado no entroncamento para a comunidade de São Sebastião do Paraíso sentido com a divisa de Município com extensão de 1,450 km e largura de 6,0 metros no interior do município de Bom Sucesso do Sul, de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo, edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br e pregoeiro_bss@hotmail.com. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 09 de julho de 2020.

Josiane Folia
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 830/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEJAFARÁ D'ORTEGA E A EMPRESA DEPAM ENTREPRENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.503.611/0001 - 03, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de milha de hora para execução de passos em Faver, conforme projetos e normas descrevendo, conforme objeto da Edital de Tomada de Preços nº 008/2019, fixa a data e o horário para a realização da licitação, prazo para a apresentação das propostas, prazo de 04 (quatro) dias de julho de 2020 (04/07/2020), de acordo com o regulamento da empresa, conforme justificativa da execussa municipal e de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – As partes signatárias deste Termo Aditivo, ratificam, por todos os termos das demais cláusulas, São cláusulas e disposições do Contrato nº 830/2018, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Instrumento. Tejafará D'Ortega, 08 (oito) de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
FORTALEZA nº 015/2020, de 09 de julho de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e a causa da Lei nº 8.666/1993, “Lei de Licitação e de Contratos”, e resolução nº 44/2018, “Lei de Licitação e de Contratos”, de 09 de junho de 2018, editado na Inteira Sessão da Câmara Municipal de Coronel Vivida, no dia 23 de junho de 2020, e considerando o que consta no processo nº 001/2018, de que trata o presente instrumento,

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 67/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP PARA O LOTE 02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMISTRAÇÃO MUNICIPAL E OUTROS SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONVENIENCIAS, OPERAÇÕES E CONTROLE - DOS SISTEMAS LOGISTICO, HOSPITAL, Praça Angelo Mazzoni, sistema de pagamento e entrega de encomendas entre os dias 06/06/2020 dia 23 de julho de 2020. Abertura das envelopes: as 09:00h da dia 24 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 195.293,29. Praza de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br Informações: (44) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de julho de 2020. Ademir Antônio Albarro, Presidente da CPE.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Edílio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 043/2020 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando a aquisição de equipamentos agrícolas, sendo pulverizador, carreta agrícola basculante e distribuidor de esterco líquido, para compor palhaula mecanizada desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: **TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, foi vencedora do item 01 com o valor global de R\$ 9.997,00 (nove mil, novecentos e noventa e sete reais), **TORNEARIA CAVAZZOLA LTDA**, foi vencedora do item 02 com o valor global de R\$ 26.499,66 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), **SCHLICKMAN & ROTT LTDA**, foi vencedora do item 03 com o valor global de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

Mangueirinha, 09 de Julho de 2020
EDILIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

2.349	Liberdade Cidade - FIA Estatal	375.93
2.350	Fortalecimento do Aprendizado das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - CREAES	111.41
3.10.51 - 915	Indenizações e Restituições	111.41
2.353	Serviço de Consultoria e Fortalecimento de Vínculos - FIA Estatal	108.53
2.319	Incentivo à Pessoa com Deficiência - FIA Estatal - PDL II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (versão adaptada)	1.016,00
3.10.51.93 - 922	Indenizações e Restituições	1.016,00
Total		2.492,87

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

514 - Liberdade Cidade - FIA Estatal - Aquisição de veículo SPV e amálgas para a CREAES	375.93
515 - Fortalecimento do Aprendizado das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - CREAES	111.41
517 - Serviço de Consultoria e Fortalecimento de Vínculos - FIA Estatal	108.53
519 - Incentivo à Pessoa com Deficiência - FIA Estatal - PDL II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (versão adaptada)	1.016,00
Total	2.492,87

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 8 de Julho de 2020. AUGUSTINIO ZUCCHI Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 5550 DE 8 DE JULHO DE 2020

Autoria: o Executivo Municipal afixa o Decreto nº 5.259/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

2.010	Especificação	Valor R\$
2.010	Despesas com Ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades de Saúde e Assistência à Criança e ao Adolescente	120.000,00
2.010	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01	Atividade Básica	
10	Saúde	
10.301	Atividade Básica	
10.301.0043	Unidades de Saúde	
10.103	Construção, Ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades de Saúde e Assistência à Criança e ao Adolescente	
4.4.95.51 - 314	Corr. e Instalações	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 2º Autoria: o Executivo Municipal afixa o Decreto nº 5.259/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

2.010	Especificação	Valor R\$
2.010	Despesas com Ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades de Saúde e Assistência à Criança e ao Adolescente	120.000,00
2.010	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01	Atividade Básica	
10	Saúde	
10.301	Atividade Básica	
10.301.0043	Unidades de Saúde	
10.103	Construção, Ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades de Saúde e Assistência à Criança e ao Adolescente	
4.4.95.51 - 314	Corr. e Instalações	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Borda	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Esta Entidade entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 8 de Julho de 2020. AUGUSTINIO ZUCCHI Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 8731 DE 8 DE JULHO DE 2020

Até Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que são das atribuições que são da competência da Prefeitura de Pato Branco, Estado do Paraná, com base na Lei nº 5.553, de 8 de julho de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberta o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Corr. e Instalações	120.000,00
08.01	Assistência Social	
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	
08.243.002	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.370	Serviço de Consultoria e Fortalecimento de Vínculos - FIA Estatal	108.53
3.10.51 - 915	Indenizações e Restituições	108.53
3.10.51.93 - 922	Indenizações e Restituições	108.53
Total		2.492,87

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Borda	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Esta Entidade entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 2020. AUGUSTINIO ZUCCHI Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA

NOME

ASSUNTO

DATA

371	ANDRESSA ZAMBONI	INSCRIÇÃO EDITORIA DE CMEI	08/07/2020
A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Edital nº 12/2017.			

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 7.339 de 09/07/2020 - Suspende o prazo de validade das Concursos Públicos Homologados no Município.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.339/2020.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.339/2020.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.339/2020.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.339/2020.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.339/2020.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.339/2020.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.339/2020.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.339/2020.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.339/2020.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.339/2020.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.339/2020.

A publicação na Inteira da lei nº 01 de 01 de junho, encontra-se (01) disponibilizado (01) no seguinte endereço eletrônico: www.pato-branco.pr.gov.br - Decreto nº 7.33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.550, DE 8 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	120.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.970	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	120.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.970	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 – 354	Obras e Instalações	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
 Prefeito

LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

Publicado por:
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
 Código Identificador:2A088256

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2020. Edição 2051
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7678 | Pato Branco, 14 de julho de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

VORNEI CARLOS MATTEI (CPF: 939 219 629-00) torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para a atividade de fabricação de resíduos orgânicos compostados minerais a ser implantada no Núcleo Ligeiro, s/n, parte do lote 37-A, Núcleo Retiro, Pato Branco/PR. LI n° 184373, validade até 26/06/2022.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa JVG – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra (IAT) do PR, a Renovação da Licença de Instalação do empreendimento LOTEAMENTO JARDIM DAS TORRES, à ser implantado no Imóvel Lote 61-D, desmembrado de uma parte do lote 61, localizado no Núcleo Bom Retiro, neste lote, Matrícula 46.677 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Pato Branco-PR.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa VMT – Construtora e Terraplenagem Ltda., torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, IAP, Licença de Instalação do empreendimento LOTEAMENTO CAPELEZZO, implantado no "Imóvel LOTE 65-E", Núcleo Bom Retiro, nesta cidade comarca de Pato Branco – PR, Matrícula 23.454 do 2º Ofício de Registro de Imóveis.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa Coopavel Cooperativa Agro-Industrial, CNPJ 76098219/0062-59, torna público que está requerendo a Renovação de Licença de Operação, junto ao IAP, para o empreendimento de: atac. de cereais e leguminosas, com atac. sementes, certif. ferramentas.com. atac. medic. vet. trat. fitossanitário, a ser implantado na Rod. PR 280 nº 3700, 85.503.390, Pato Branco PR

SUMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
ARAMART INDÚSTRIA DE ARAMADOS LTDA – FILIAL, CNPJ 13.416.922/0003-98 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Renovação de Licença de Operação, para serviço de Usinagem, Solda, Tratamento e Revestimento em Metais com Linha de Galvanoplastia, com validade para 21/06/2024, na Rodovia BR 158 km 505, Pato Branco/PR.

SUMULA de Requerimento de Licença Prévia
A empresa ALTO CHIOPM ENERGIA SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia, para a atividade de Geração Energia tipo PCH com potência 21,0 MW, instalada no Rio Alm, 339 km da Foz, sub-bacia Rio Iguazu, Bacia do Rio Parana, Municípios de Palmas e Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO
CNPJ: 79.851.648/0001-21

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO, convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na sede da Empresa, situada a Avenida Tupi, nº 1381, Sala 02, Bairro Brasília, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, no dia 27 de julho de 2020, às 09h00min em primeira convocação com 1/4 do capital votante. Não havendo quorum, ficam desde já convocados para a segunda convocação às 09h30min com qualquer número do capital com direito a voto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- Leritura, discussão e votação dos relatórios da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2019;
- Aprovação do Resultado do Exercício de 2019;

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram a disposição na sede da empresa, na Avenida Tupi, nº 1381, Sala 02, Bairro Brasília, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76, devidamente publicitados no mês de março de 2020.

OBS: OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 8646/2020.

Pato Branco – PR, 01 de julho de 2020.

LEANDRO PORTELA CATANI
Presidente do Conselho de Administração

SUMULA de Recebimento de Licença de Instalação

A empresa VILA NOVA GERADORA DE ENERGIA LTDA – CGH Vila Nova torna público que recebeu do IAP a Licença de Instalação LI, atendendo o código na Res. 03/2010 para a atividade de Geração de Energia com potência de 1,2 MW, instalada no Córrego Vila Nova, km 2,62 a partir da foz do Rio Iguazu, Bacia do Rio Paraná, Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Das partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ/MF nº 73.616.166/0001-48 e ENTORPO LTDA, CNPJ/MF nº 83.123.081/0001-08. Do objeto: contratação. Contratação de empresa para realização de publicações em diário impresso das atas oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de assegurar a transparência da Administração Pública e a livre manifestação da opinião pública. Da prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2019, prorrogado em 18 de Junho de 2020. Do resultado: Fica resguardado o valor contratual, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 7,31% (sete inteiros e treze décimos) e por cada milhão R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais), para cada edição, a ser publicada no diário, com a vigência da mesma por certa prazo de 12 (doze) meses. Da aplicação: 3.320.539,00 (três mil, trêscentos e trinta e nove mil, trêscentos e noventa reais e zero centavos). A publicação é gratuita. Das demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente aditivo. Local, data e assinatura: Pato Branco, 03 de Julho de 2020. Mário Gagliani - Contratante e André Gustavo Guimaraes de Almeida Ferreira - Contratada.



Protocolado: 08/07/2020 | Data: 08/07/2020 | Assinatura: | Piso: Superintendência | Setor: Poder Legislativo | Função: Presidente | Nome: André Gustavo Guimaraes de Almeida Ferreira | Cidade: Pato Branco | UF: PR | CEP: 85.500-000 | Endereço: Rua José Tato, 100 | Telefone: (46) 3533.8300 | Email: prefeitura@pato-branco.pr.gov.br | www.pato-branco.pr.gov.br

DECRETO N° 065/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Horário de Expediente das reuniões públicas da Prefeitura Municipal de Sulina.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO-PSS N° 003/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Inscrições para PSS para o cargo temporário de Professor de Informática.

FORTEZA N° 065/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a Nomenação de comissão especial para organizar Processo Seletivo PSS.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição de 14 de Julho de 2020, conforme lei Autorização nº 927 de 07 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 06/2020

O Município de São José - PR, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 31 de agosto do ano de 2020, na Avenida XV de Novembro nº 160 em São José , Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Avenida Pará	Recup. e Pavimentação em CBUQ sobre pedras irregulares	9.528,73 m ²	180 dias

A Pasta Técnica com o intérprete teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesj@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3533.8300.

São José, 13 de julho de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Prefeito Municipal de São José

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 05/2020

O Município de São José - PR, torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 31 de agosto do ano de 2020, na Avenida XV de Novembro nº 160 em São José , Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada, por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Perímetro urbano	Pavimentação em CBUQ sobre pedras irregulares	31.861,80 m ²	270 dias

A Pasta Técnica com o intérprete teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesj@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3533.8300.

São José, 13 de julho de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Prefeito Municipal de São José

PORTARIA N° 013/2020

DATA: 01/07/2020

SUMULA: Transfere o Sindicato Municipal Daágua Furtada Da Sua Fazenda para exercer suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal de Manutenção da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização das suas funções, na área de abrangência da Fazenda da Água Furtada, no Município de São José, Paraná, Brasil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social, que é a responsável pelas suas funções no Departamento de Águas e Saneamento tipo: Sindicato Municipal da Água Furtada, no uso de suas respectivas competências, para a realização



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 119/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 88/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

(Por Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde. O recurso é referente à Resolução SESA nº 198/2016, a qual disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custo para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, Resolução esta que o município atendeu as exigências para o recebimento de recursos. Desta forma, a Resolução SESA nº 494/2018 aprovou ao Município de Pato Branco o repasse de recursos estaduais para a realização da reforma da Unidade Básica de Saúde – Bairro Bortot, a qual se encontra localizada na Rua Olavo Bilac, nº 377. O valor destinado para a reforma corresponde a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)).

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 1756/2020 **Data de entrada:** 23 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 24 de junho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 26 de junho de 2020

Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT

Data Anexação do Parecer Favorável: 2 de julho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 6 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com emenda modificativa.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 8 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 336/2020/DL, de 8 de julho de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5550, de 8 de julho de 2020. Decreto nº 8731, de 8 de julho de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7676, de 10 de julho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/7/2020. Edição nº 2049.

Republicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7678, de 14 de julho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/7/2020. Edição nº 2051.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

